

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

SUPERENDIVIDAMENTO: CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES¹

Bruna Marafiga², Eliete Vanessa Schneider³.

¹ Pesquisa realizada durante a disciplina de Direito do Consumidor do Curso de Direito da UNIJUI.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), e-mail: brunabergmarafiga@gmail.com

³ Professora de Direito do Consumidor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), e-mail: eliete.schneider@unijui.edu.br.

Introdução

O presente trabalho limitar-se-á a tecer considerações sobre um tema que se mostra cada vez mais rotineiro na vida dos consumidores brasileiros: o superendividamento. Assim sendo, importante definir os consumidores que, passando por tal situação, necessitam de proteção. Inicialmente serão abordados os conceitos do fenômeno, requisitos que caracterizam a condição de superendividamento e motivo que leva a maioria dos consumidores brasileiros a esta categoria.

Metodologia

O estudo é desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica, com leitura, fichamento e análise crítica de artigos, livros, jurisprudência, além de análise sobre o projeto de lei do senado n. 283 de 2012. Por fim, utiliza-se de entrevista com consumidor, que faz parte de Projeto Piloto e que diz respeito ao tema.

Resultados e discussão

Na sociedade moderna o crédito assumiu importante papel, permitindo que o consumidor obtenha o crédito a qualquer momento, tanto para adquirir um bem (como móvel, eletrodoméstico, automóvel, entre outros), quanto um serviço (pacote de viagens, cursos, entre outros), trazendo uma grande praticidade ao consumidor. Porém, a concessão de crédito sem a verificação da capacidade de reembolso dos consumidores tem gerado a "falência" ou hipossuficiência destes.

A ausência de um sistema de proteção mais minucioso aos superendividados pode gerar insolvência civil, procedimento que visa liquidar o patrimônio penhorável do devedor a fim de satisfazer os créditos pendentes. Nesse sentido, há que se ressaltar alguns programas como o Projeto-Piloto "Quero Conciliar" que possui como objetivo contribuir para a concepção e execução de uma política pública de defesa do consumidor, tal como realizar acordos entre consumidores superendividados e seus credores. O projeto teve início no ano de 2006 em duas Comarcas do

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Estado do Rio Grande do Sul (Charqueadas e Sapucaia do Sul), resultado de uma pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação da UFRGS, sob a coordenação da Prof. Dra. Cláudia Lima Marques.

Não há uma quantia que defina o valor mínimo do débito a partir do qual se pode considerar um devedor como superendividado. Para tanto, é realizada uma comparação entre o ativo e o passivo do indivíduo e sua família, atentando para as particularidades do caso, como as necessidades básicas deste.

Nesse condão, importante se faz traçar um conceito de superendividamento. No entendimento de Cláudia Lima Marques (2000, p. 2), o superendividamento é:

[...]designado por falência ou insolvência de consumidores, refere-se às situações em que o devedor se vê impossibilitado, de uma forma durável ou estrutural, de pagar o conjunto das suas dívidas, ou mesmo quando existe uma ameaça séria de que não possa fazer no momento em que elas se tornem exigíveis.

Portanto, o superendividamento é a impossibilidade do consumidor, pessoa física, e de boa-fé, de pagar todas suas dívidas atuais e futuras de consumo. A boa-fé do consumidor é condição essencial para a caracterização do superendividamento. Dessa forma, a boa-fé não é vista apenas como um princípio, mas como uma condição comportamental do consumidor, sem a qual não há a incidência do instituto (AMORIM, 2010).

Cumprе ressaltar que a jurisprudência pacífica dos Tribunais brasileiros têm sido no sentido de que os credores do superendividado poderão, ao máximo, descontar o percentual de 30% do rendimento mensal do consumidor da conta salário. Se configurar a retenção integral do salário do correntista, se tem hipótese de reparação por danos morais.

Nesse sentido, podemos observar o seguinte julgado do Tribunal pátrio, do estado do Rio de Janeiro:

APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. SUPERENDIVIDAMENTO. Descontos em folha de pagamento relativos a empréstimos contratados, que comprometem a quase totalidade dos vencimentos da parte autora. O salário traduz verba alimentar e deve ser preservado um mínimo de recursos que possibilite a subsistência do devedor (CPC, art. 649, IV), sob pena de ofensa à dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Retenção mensal que deve ser limitada a 30% dos vencimentos do autor. Aplicação dos verbetes 200 e 295, da Súmula deste TJRJ. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC.(TJ-RJ - APL: 00091706420108190026 RJ 0009170-64.2010.8.19.0026, Relator: JDS. DES. JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI, Data de Julgamento: 27/10/2014, VIGÉSIMA QUINTA CAMARA CIVEL/ CONSUMIDOR, Data de Publicação: 29/10/2014 00:00).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Recentemente, em 30/09/2015, o senado federal aprovou o PLS 283/2012, que trata de normas sobre crédito ao consumidor e sobre a prevenção ao superendividamento e que ainda está pendente de tramitação. O texto aprovado institui uma série de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do endividamento excessivo e incentiva práticas de crédito responsável, de educação financeira e de repactuação das dívidas. O projeto define como superendividamento o comprometimento de mais de 30% da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto das dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para a aquisição de casa para a moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para liquidação do total do passivo.

Em outros países esse assunto recebe tratamento diferenciado daquele dispensado até então pelo direito brasileiro. Lima e Bertonecello (2010, p. 25) tem o seguinte posicionamento em relação ao direito comparado:

[...]por exemplo, nos Estados Unidos da América, já em 1986, mais de 400.000 consumidores americanos tinham demandado a bankruptcy. Em 1997, quase um milhão de famílias estava em estado de falência civil. Um nova lei do governo G. W. Bush sobre a bankruptcy pode mudar este quadro e dificultar o privilégio. Dentre os países da civil law, a solução francesa é a que tem despertado mais interesse na doutrina brasileira, mas as lições do Direito Comparado, em especial do Canadá e da Alemanha, podem também ser úteis para os países emergentes, e para o Brasil, se quisermos elaborar uma legislação especial.

A título de incremento ao presente estudo que trata do superendividamento, foi realizada uma entrevista com duas pessoas de classe média, com objetivo de saber o motivo do superendividamento delas, sendo que o fator por estarem superendividadas foi o mesmo para ambas: gastar mais do que ganha. O consumismo pelo simples fato de atender a um prazer, desejo sem ter a consciência que aquilo é realmente necessário. Dentre outros fatores esses são os principais que atingem a população brasileira: a) Dificuldade em lidar com o crédito: Hoje bancos e lojas oferecem crédito de maneira simples e prática mas crédito fácil não é sinônimo de crédito barato. b) A utilização equivocada do limite no banco, do cartão de crédito e do cheque especial como parte da renda, algumas pessoas simplesmente agregam aquele valor ao da sua renda. c) A necessidade de demonstrar status, que quer provar algo e com isto comprometer boa parte ou quase toda a renda, sem equilibrar as finanças (principalmente jovens).

Alguns são afetados não porque foram negligentes com seu orçamento, mas por fatores que fogem ao seu controle. Desemprego, uma emergência médica na família, diminuição de salário, redução do cargo que antes ocupava.

Conclusões

Conclui-se que para que ocorra o superendividamento é necessário que o superendividado seja pessoa física; que a dívida não seja alimentar ou penal reparatória; que esteja presente a boa-fé, e

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

que haja uma impossibilidade manifesta de se quitarem as dívidas, isto é, que o devedor tenha o ativo menor que o passivo.

O superendividamento é o resultado do capitalismo, baseado na grande produção, e consequentemente na oferta e aquisição dos bens de consumo supérfluos. Cabe ao Estado prevenir, capacitar o consumidor em termos de informação e educação a respeito do consumo consciente e o crédito responsável. Neste condão, a criação e a provação do PLS 283/2012 se torna um mecanismo supremo na tentativa de proteger e evitar que os consumidores se tornem superendividados.

Infelizmente foi preciso chegar à ruína econômica do consumidor para se pensar em sua recuperação.

Palavras Chave: consumo, dívidas, capitalismo, políticas públicas.

Referências Bibliográficas

AMORIM, Eduardo Antonio Andrade. O superendividamento do consumidor. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17597/o-superendividamento-do-consumidor>.

BERTONCELLO, Karén Rick Danilevicz. Banco de Dados e Superindivamento do consumidor; cooperação, cuidado e informação. Revista de Direito do Consumidor.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz e Clarissa Costa de Lima. Projeto piloto Tratamento das situações de superendividamento do consumidor. Disponível em: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-piloto-tratamento-das-situacoes-de-superendividamento-do-consumidor-2555/>.

BRASIL. Código do Consumidor, 1990.

BRASIL. Código do Processo Civil, 1973.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Apelação civil/Consumidor n. 00091706420108190026. Apelante: Vanda da Páscoa der Lima. Apelado: Banco Panamericano S/A e outros. Relator: José Acir Lessa Giordani. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014. Disponível em: <http://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/148681323/apelacao-apl-91706420108190026-rj-0009170-6420108190026>.

C BENJAMIN. Antonio Herman V. Manual de Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. APEZ, Fernando.

FERREIRA. Vitor Hugo do Amaral. Homo Economicus: Políticas públicas de prevenção ao superendividamento. Disponível em: <http://afes.adv.br/homo-economicus-politicas-publicas-de-prevencao-ao-superendividamento/>.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.